

Fundação Integrada Municipal
de Ensino Superior

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento foi publicado
na internet, no site da FIMES: www.fimes.edu.br, nesta data.

Mineiros, 04/10/2022.

Smalgarvalho

PORTARIA Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, dispõe sobre as diretrizes para a **INSERÇÃO CURRICULAR DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO** nos cursos de graduação da UNIFIMES, e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014- 2024 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014); A indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, princípio preconizado no Art.º 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, encontra na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (2014-2024).

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNE/CES 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece que os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação devem assegurar em suas matrizes curriculares, no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em atividades de extensão.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos Projetos Pedagógico dos Cursos de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFIMES (2021-2025).

CONSIDERANDO as políticas de extensão da UNIFIMES.

RESOLVE:

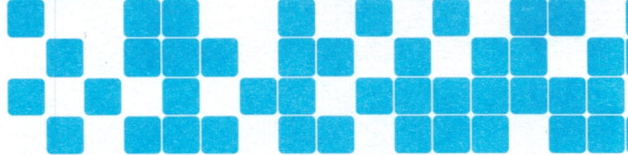
Art. 1º Estabelecer diretrizes para curricularização das atividades de extensão nos cursos da UNIFIMES.

§1º Na construção ou reformulação da matriz curricular para a inclusão do mínimo de 10% de carga horária em atividades de extensão, deve-se levar em consideração a carga horária do Projeto Político Pedagógico do curso já instituída de maneira a não extrapolar a carga horária total, respeitando a legislação vigente.

§2º A carga horária total do curso refere-se a soma das horas dos componentes curriculares, relativos as disciplinas, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC) e estágio obrigatório.

§3º Quando se tratar de cursos tecnológicos e outras modalidades, verificar e obedecer a

Smalgarvalho



legislação específica estabelecida pelo órgão regulador.

Art. 2º A extensão é entendida como um processo educativo, cultural, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre a UNIFIMES e a sociedade, de forma indissociável ao ensino, à pesquisa e à inovação.

§1º As atividades de extensão devem ter como objetivo promover a transformação social e o desenvolvimento da região em que a UNIFIMES está inserida e para isso as ações devem incluir a participação de discentes, docentes e/ou servidores administrativos a fim de atender as demandas da comunidade externa, ou demandas internas que tem potencial para contribuir para melhoria de serviços ou acesso da comunidade externa à UNIFIMES.

§2º As atividades de extensão devem ser realizadas na forma de programa, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, nas áreas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho.

§3º As modalidades, previstas no parágrafo anterior, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também os de natureza governamental e não governamental que atendam a políticas públicas em quaisquer de suas esferas.

§4º As atividades de extensão podem ser realizadas por meio de parceria entre cursos e entre instituições de ensino superior, estimulando a interação intrainstitucional e mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes e servidores administrativos.

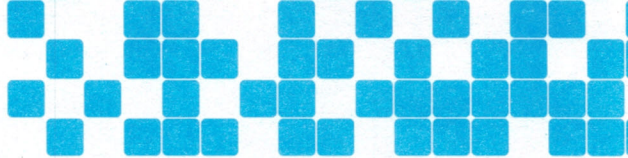
§5º Nos cursos de medicina da UNIFIMES as disciplinas de Interação Ensino em Saúde na Comunidade (IESC), considerando sua característica, poderão ter parte da carga horária contabilizada como inserção curricular da extensão.

Art. 3º As atividades de extensão deverão estar de acordo com a Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais da UNIFIMES e devem ser registradas na Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais (DEACEC).

Parágrafo Único: Os cursos deverão prever em seus PPC, na seção destinada à inserção curricular da extensão, a previsão de temas amplos relacionados à área de formação do estudante que sirvam como norteadores para propostas de implementação de ações de extensão durante o curso de graduação.

Art. 4º A carga horária destinada à extensão do curso deve constar na matriz curricular do projeto pedagógico do curso, em campo específico ao final, com a denominação extensão e com a respectiva carga horária, bem como no histórico do aluno.

§1º Para homologação das horas de extensão o estudante poderá entregar à coordenação



os certificados até o último semestre do curso, conforme calendário acadêmico e preenchimento de requerimento para homologação das atividades de extensão.

§2º O estudantes deverão cumprir no mínimo 30% (trinta) das horas de extensão em atividades relacionadas à área de formação do curso, conforme o Anexo I orienta, podendo o restante das horas serem realizadas tanto no grupo I quanto no grupo II relacionados no requerimento para homologação das atividades de extensão.

§3º A validade das horas extensão dos estudantes de Graduação em programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços deverá ocorrer apenas na condição de serem membros da equipe executora, a carga horária cumprida pelos estudantes como ouvintes e/ou participantes em cursos, oficinas e eventos poderá ser contabilizada como atividades complementares.

§4º A carga horária de atividades de extensão que exceder o previsto no PCC do curso poderá ser contabilizada como atividades complementares.

Art. 5º Não é permitida a aplicação de Regime de Exercícios Domiciliares para a realização de atividades de extensão.

Art. 6º As atividades de extensão serão contabilizadas a partir da data de ingresso no curso e o estudante não poderá usar o mesmo certificado para mais de uma finalidade.

Art. 7º O estudante transferido de outras instituições ou de transferência interna deverá fazer requerimento à coordenação solicitando análise para equivalência da carga horária da extensão.

Art. 8º Os casos omissos devem ser analisados pela Diretoria de Ensino e Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais – DEACEC e consultando outras diretorias quando necessário, e deliberado pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 9º Os cursos de graduação deverão alterar os PPC incluindo a extensão como componente curricular até 31 de dezembro de 2022 devidamente aprovada e homologada.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente os termos da Portaria da PROEPE nº 09 de 09 de novembro de 2020.

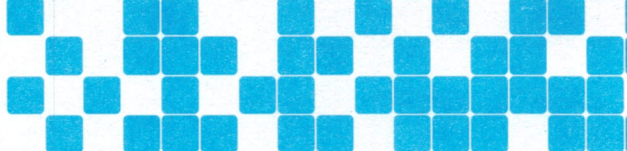
Publique-se. Cumpra-se.

Evandro Salvador A. de Oliveira

Evandro Salvador Alves de Oliveira

Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão – UNIFIMES

Profº Dr. Evandro Salvador A. Oliveira
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão
PROEPE | UNIFIMES



ANEXO I

HOMOLOGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO					
Nome:					
Curso:					
	Atividade Realizada	Modalidade	Ano	HR	HH
Grupo I					
	Total Grupo I				
Grupo II					
	Total Grupo II				
Total Geral de Atividades de Extensão					
Assinatura da(o) estudante:					
Assinatura e Carimbo da Coordenação:					
Legenda: Grupo I: Atividades de Extensão realizadas na área de formação do curso (mínimo de 30%, máximo de 100% do total das horas de extensão) Grupo II: Atividades de Extensão realizadas em área diversa a de formação do curso Atividade Realizada: Indicar o nome da Atividade de Extensão realizada conforme consta no Certificado Modalidade: Especificar se a Atividade de Extensão se trata de programa, projeto, curso, oficina, evento ou prestação de serviço Ano: Indicar o ano no qual a Atividade de Extensão foi realizada, mencionando mês de início e término da atividade (Ex.: fev-dez/2022) HR.: Horas requeridas conforme certificado apresentado. HH.: Horas homologadas pela Coordenação de Curso					

